

PL 2156 /2001

**PROJETO DE LEI N°**  
**(Do Deputado Jorge Cauhy)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CESS e CCJ  
Em 2/10/2001

**Proíbe a comercialização de medica-  
mentos através da Rede Internacional  
de Computadores - INTERNET.**

  
**Ramon Pinheiro Lima**  
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica proibida a venda e comercialização de medicamentos ao consumidor através da Rede Internacional de Computadores - INTERNET, pelas farmácias, drogarias e estabelecimentos similares ou de representação, no âmbito do Distrito Federal.

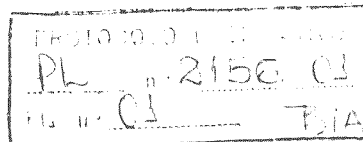
§ 1º - entende-se por consumidor a pessoa física ou jurídica definidas no art. 2º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2º - para efeito desta Lei, entende-se também como comercialização a simples intermediação ou entrega de medicamentos vendidos via internet.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de outras cominações legais.

§ 1º - A reincidência implicará na aplicação da multa em dobro.





§ 2º - A nova reincidência implicará na aplicação da multa em dobro e na cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

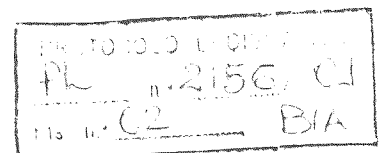
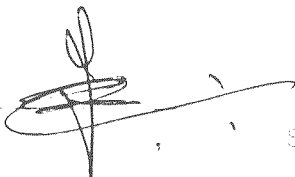
Com a onda da Internet, fomos surpreendidos pela franca expansão comercial mundial, devida a facilidade e rapidez na comunicação intercontinental.

Já é significativa a oferta de uma enorme gama de produtos pela Internet, produtos esses que vão desde um minúsculo componente eletrônico até automóveis, aviões e imóveis.

Apesar das enormes vantagens, existem também as desvantagens, sendo uma delas a inclusão da venda de medicamentos pela rede mundial. O que seria uma facilidade para o consumidor, tornou-se um pesadelo para pais, médicos e governantes.

Sem controle, remédios são vendidos sem receitas médicas, ou **receitas são emitidas por médicos contratados pelas farmácias virtuais**, sem critérios ou mesmo sem a presença do paciente.

Assim, foram abertas as portas para a automedicação, prática hoje tão combatida, para o consumo de drogas con-



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

troladas, muitas com efeitos alucinógenos, e ainda para a aquisição por crianças e adolescentes, já que hoje não existem restrições para o acesso do internauta.

Atitudes que possam trazer perigo e ameaça à nossa comunidade devem ser radicalmente combatidas. Assim, conclamo os Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de \_\_\_\_\_ de 2001.

  
**JORGE CAUHY**  
**DEPUTADO DISTRITAL**

